



**ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.12.05.2021**

**LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 001.12.05.2021-DIV**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de impressão, lonas e afins, para atender às diversas unidades administrativas (secretarias) do Município de Russas/CE.

**ASSUNTO:** Análise de Impugnação ao Edital.

**IMPUGNANTE:** Empresa FL DE OLIVEIRA IMPRESSÕES GRÁFICAS - ME (Gráfica Jaguar), inscrita no CNPJ n° 24.851.281/0001-54.

**IMPUGNADA:** Prefeitura Municipal de Russas/CE

**I - DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE**

Preliminarmente, destaca-se o atendimento às condições de admissibilidade da impugnação interposta pela empresa requerente, nos autos do presente processo licitatório.

O *caput* do art. 24 do Decreto Federal n° 10.024/2019, *in verbis*, traz os prazos de impugnação aos editais na modalidade pregão.

**Art. 24.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

No mesmo sentido, o item 20.1 do instrumento convocatório em epígrafe define os prazos a serem seguidos pelos licitantes nas impugnações e pedidos de esclarecimento. Vejamos:

**20. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**20.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas de preços, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão.

[...]

Compulsando os autos do presente processo, constata-se que foi permitida a interposição de impugnação até o dia **21 de Maio de 2021**, considerando que o certame está marcado para o dia **26 de Maio de 2021**.

**PAÇO MUNICIPAL:**

**Av. Dom Lino, 831, Centro**

**CEP: 62.900-000**

**Fone: (88) 34118414**

**Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)**

**E-mail: [licitapmrussas@gmail.com](mailto:licitapmrussas@gmail.com)**



Entretanto, por força do princípio da autotutela da Administração Pública, esta comissão irá analisar e julgar a peça impugnatória.

## II - DO RELATÓRIO

Cuida-se de impugnação interposta pela empresa **impugnante**, considerando que há divergência entre os itens contidos no edital de licitação e aqueles cadastrados no sistema de licitações do Banco do Brasil (licitações-e).

É o que basta para relatar. Passa-se à análise.

## III - DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELO LICITANTE

*Ab initio*, importa destacar que a Administração Pública rege-se pelos princípios expressos na Constituição Federal e na Legislação infraconstitucional correlata, figurando estes como diretrizes fundamentais que norteiam toda a conduta da Administração Pública.

De acordo com o princípio da autotutela, a Administração Pública pode controlar seus próprios atos, revendo ou anulando os mesmos, quando houver constatado alguma irregularidade, sendo tal preceito decorrente do princípio da legalidade.

O Poder Público pode rever seus atos, corrigindo quando necessário, de ofício ou à requerimento da parte interessada, podendo a análise incidir sobre a legalidade do ato ou no que tange ao seu mérito.

Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal dispõe acerca do princípio em questão. Vejamos:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No presente caso, houve um equívoco no cadastro do lote do Pregão Eletrônico nº 001.12.05.2021-DIV, considerando que os itens nela dispostos estão divergentes do contido





no instrumento convocatório.

Desta forma, a licitação ora sob análise deverá ser alterada, unificando as informações do edital e o do sistema de licitações do Banco do Brasil (Licitações-e).

#### IV - DA CONCLUSÃO

Dessa forma, diante de todo o exposto, decido **CONHECER** a presente impugnação, para, no mérito, **DEFERIR** os pedidos constantes na exordial, devendo serem unificadas as informações contidas no instrumento convocatório e no sistema de licitações do Banco do Brasil (Licitações-e).

Ademais, deverão ser adotadas as providências para a **REPÚBLICAÇÃO** do edital de licitação ora sob análise, inserindo as alterações realizadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme dispõe o art. 21, parágrafo quarto, da Lei nº 8.666/1993.

Russas (CE), 25 de maio de 2021.

  
ROBERTA CARLOS GONÇALVES BEZERRA  
PREGOEIRA